



ACTA N.º 50/XIII

-----Teve lugar no dia trinta e um de Maio do ano dois mil e onze, a sessão número cinquenta da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Juiz Conselheiro Fernando da Costa Soares. -----

Compareceram à reunião os Senhores Drs. Jorge Miguéis, Carla Freire, Carla Luís, Manuel Machado, João Almeida, Francisco José Martins e Nuno Godinho de Matos e o Senhor Engenheiro José Victor Cavaco. -----

Por motivos profissionais não compareceu à reunião a Senhora Dra. Marta Fonseca. -----

A reunião teve início pelas 11.00 horas e foi secretariada por mim, Joaquina Maria Alves Martins Amorim, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, as actas das últimas reuniões. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 Relatório da Acção de Rua Verifique o seu Recenseamento Eleitoral

A Comissão tomou conhecimento do Relatório que constitui anexo à presente acta. -----

2.2 Participações de cidadãos relativas a pintura realizada pela coligação de partidos PCP-PEV nas escadarias monumentais de Coimbra (Ratificação)

Proc. nº 49/AR-2011

A Comissão ratificou, com o voto contra do Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos e o voto de abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o teor da



[Handwritten signature]
24.

Informação que constitui anexo à presente acta, já aprovada através do procedimento previsto no artigo 5º do Regimento da Comissão. -----

No âmbito deste procedimento os Senhores Drs. Nuno Godinho de Matos e a Senhora Dra. Marta Fonseca apresentaram, respectivamente, as seguintes declarações de voto: -----

Desde que Gutenberg descobriu o que a história relata, que deixou de ser necessário aos seres vivos comunicarem através de inscrições nas paredes. -----

Em Portugal, no pós 16 de Março e 25 de Abril de 1974, surgiu um movimento de implantação de murais nas paredes, alguns dos quais com notória qualidade, dado terem sido feitos por artistas plásticos. Alguns dos exemplos mais marcantes terão sido os murais do MRPP na parede do Instituto Superior Técnico e um outro em Alcântara. Muitos anos mais tarde, em Lisboa, um grupo de artistas plásticos pintou, também, um mural, de grande qualidade, em frente ao complexo das Amoreiras. -----

Estas, porém, foram as grandes excepções. Regra geral a pintura de muros, paredes, escadas e o quer que seja, mesmo que sob o "manto diáfano" da mensagem política, constitui um puro acto de selvajaria urbana, que suja, desfigura e degrada o que está limpo e destrói o que outros construíram. -----

Trata-se de um puro acto de selvajaria, se for permitido usar linguagem comum e deliberadamente não sofisticada. -----

Salvo melhor opinião, um acto de selvajaria, jamais pode ser considerado o exercício de um direito, na medida em que, por natureza, constitui, um abuso do pretendo direito que alega praticar. -----

Em Portugal, o abuso foi de tal maneira generalizado e sistemático que, como muito bem cita o parecer em causa, no ano de 1988, o legislador sentiu necessidade de proibir a consagração dessa manifestação tribal, num universo mínimo de espaços, que identificou como: "É proibida, em qualquer caso, a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, edifícios religiosos, sedes de órgãos de soberania, de regiões autónomas ou de autarquias locais, tal como em sinais de trânsito, placas de sinalização rodoviária, interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao



[Handwritten signature]
74.

público, incluindo estabelecimentos comerciais e centros históricos como tal declarados ao abrigo da competente regulamentação urbanística." E, ainda, no nº 4 do artigo 4 da lei nº 97/88, de 17 de Agosto veio esclarecer que: "Não é permitida a afixação de cartazes nem a realização de inscrições ou pinturas murais em monumentos nacionais, nos edifícios religiosos, nos edifícios sede de órgãos de soberania, de regiões autónomas ou do poder local, nos sinais de trânsito ou placas de sinalização rodoviária, no interior de quaisquer repartições ou edifícios públicos ou franqueados ao público, incluindo os estabelecimentos comerciais." O legislador definiu deste modo o mínimo essencial onde a aplicação de propaganda, política ou outra, não é permitida e seria punida, caso ocorresse. -----

Porém, o legislador, ao definir este ultra mínimo higiénico, jamais referiu que os actos abusivos, ou hiper-abusivos, pudessem consubstanciar uma conduta lícita. -----

É verdade que a Liberdade de Propaganda Política, como concretização da liberdade de expressão do pensamento, deve ser o mais livre possível, não sendo toldada ou limitada por entraves administrativos e burocráticos, porque, quando a primeira excepção for consagrada, a partir desse momento, não faltarão "burocratas atentos" que virão recordar a necessidade de prever mais excepções à afirmação da liberdade, até ao momento em que a liberdade de propaganda política seja totalmente excluída da vida comum dos cidadãos, sendo transferida para fora das cidades. Seguramente que a tendência é sempre essa, porque a história já o demonstrou por diversas vezes, ao longo dos séculos. -----

Todos os que exercem algum poder, por pequeno que seja, desejam limitar a liberdade alheia. -----

Agora, a questão colocada pela "pinchagem" dos degraus da escada Monumental não só nada tem que ver com essa, como volta a colocar a questão de saber se a pintura de mensagens políticas sobre imóveis, públicos ou privados, constitui o exercício de um direito, ou, pelo contrário, constitui um manifesto, claro, inequívoco e obsceno abuso de direito. -----

Para o signatário desta declaração de voto, o acto de pintar mensagens políticas sobre imóveis alheios, públicos ou privados, sem expressa autorização do proprietário ou da



autoridade que administra o imóvel, não constitui o exercício de direito algum, porque suja, desfigura e degrada, fisicamente, o imóvel. -----

Os cidadãos, para exprimirem o seu pensamento, não só não têm necessidade de sujarem e degradarem a propriedade pública ou privada, como têm o dever de o não fazer, porque, se o fizerem, cometem um acto ilícito, designadamente, o crime de dano, previsto e punido no Código Penal. -----

Assim, na irrelevante e imensamente falível opinião do signatário, o acto de pintar mensagens políticas na escadaria Monumental da Universidade de Coimbra, porque desfigura essa escadaria, consubstancia o crime de dano qualificado previsto e punido no artigo 213º do Código Penal, punível com pena de prisão até cinco anos, razão pela qual não concordo como parecer a que me reporto e por isso voto contra o mesmo. (Nuno Godinho de Matos) -----

Da afirmação da importância do direito à realização de propaganda, enquanto manifestação do direito fundamental à liberdade de expressão, não decorre a desconsideração de outros direitos e deveres que a nossa Lei fundamental consagra. É o caso da preservação do património classificado ou em processo de classificação como, segundo a informação do IGESPAR, é o caso em apreço. -----

Não por acaso, o diploma que rege a disciplina da classificação dos imóveis, o D.L. n.º 309/2009, de 23 de Outubro, determina que um bem em vias de classificação fica ao abrigo, entre outros procedimentos "cautelares", "do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro" (alínea f) do n.º 2 do artigo 14º do D.L. n.º 309/2009). -----

Não se trata pois de uma questão estética, mas de uma questão ética. Tendo em conta o vasto conjunto de locais ao dispor de quem pretende fazer propaganda, não nos parece desproporcionado, mas ao invés necessário, alertar para a necessidade da propaganda gráfica preservar esse outro valor que é o património histórico edificado. -----



Entendemos, pois, que a Deliberação da CNE não deve passar sem uma afirmação clara da necessidade, cada vez mais evidente aos olhos de todos, de compatibilizar estes dois valores. Por isso, votei contra. (Marta Fonseca) -----

A Comissão aprovou, ainda, com o voto contra do Senhor Dr. Nuno Godinho de Matos e o voto de abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, a Informação relativa a comunicações entretanto recebidas sobre o mesmo assunto. -----

2.3 Pedido de parecer sobre a realização de um evento festivo na freguesia de Oliveira (S. Pedro-Braga)

A Comissão tomou conhecimento do pedido de parecer que constitui anexo à presente acta, bem como da comunicação do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Oliveira através da qual comunica o adiamento do evento previsto para o dia 5 de Junho. -----

2.4 Participação do PCTP/MRPP contra a RTP, a SIC e a TVI relativa a tratamento jornalístico discriminatório

A Comissão tomou conhecimento da participação que constitui anexo à presente acta. -----

A Senhora Dra. Carla Luís entrou na reunião durante a apreciação deste assunto e participou na votação. -----

2.5 Comunicação do Senhor Presidente da Sociedade Metro do Porto S.A. relativa a Acções de campanha e propaganda eleitoral na Rede do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto

A Comissão apreciou a comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao Senhor Presidente da Sociedade Metro do Porto, S.A. que as indicações sobre acções de campanha e propaganda eleitoral remetidas aos partidos políticos contrariam o



[Handwritten signature]
21.

entendimento desta Comissão sobre propaganda política e eleitoral já comunicado àquela sociedade, na medida em que: -----

- a) É ilegítimo exigir a identificação e a credenciação dos intervenientes numa acção de propaganda, dado que esta actividade pode ser desenvolvida por qualquer cidadão nos espaços e lugares públicos e de acesso público, sem necessidade de autorização ou licença de qualquer entidade; -----
- b) Sem prejuízo das questões de direito associadas à limitação da circulação de pessoas em espaços de livre acesso público sem barreiras ou outros obstáculos físicos, a exigência de título de transporte válido ou validado para atravessar ou permanecer nesses espaços não pode, em caso algum, constituir uma discriminação ilegítima entre os cidadãos que desenvolvem a acção de propaganda e todos os outros que circulam no mesmo espaço; -----
- c) Não podem ser adoptadas medidas que constituam limitações à colocação de propaganda que excedam aquelas que estão determinadas na lei (artigo 66º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República), não se reconhecendo concorrência entre o exercício do direito de propaganda e a actividade comercial, salvo quando coincidam no mesmo espaço físico concreto. -----

2.6 Comunicado do MEP relativo a igualdade de oportunidades nos debates em televisão

A Comissão tomou conhecimento do comunicado que constitui anexo à presente acta. -----

2.7 Comunicação do Delegado da CNE na Madeira relativas a participações apresentadas



[Handwritten signature]
21.

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

3. OUTROS ASSUNTOS

3.1 Comunicação do PPD/PSD remetida ao delegado da CNE na Madeira

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

3.2 Sentença relativa a organização de debates televisivos – providência cautelar interposta pelo PCTP/MRPP no tribunal de Oeiras

A Comissão tomou conhecimento da sentença que constitui anexo à presente acta. -----

3.3 Acórdão do Tribunal Constitucional relativo a suspensão do exercício do direito de antena

A Comissão tomou conhecimento do acórdão que constitui anexo à presente acta. -----

3.4 Acórdão do Tribunal Constitucional relativo a recurso interposto pelo delegado do Bloco de Esquerda por ter sido impedido de participar na reunião para escolha dos membros de mesa

A Comissão tomou conhecimento do acórdão que constitui anexo à presente acta. -----

3.5 Comunicação do Director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Proc. nº 45/AR-2011

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----



[Handwritten signature]
71.

3.6 Comunicações do PND relativas a incidente em inauguração e a comunicado enviado ao jornal da Madeira

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta. -----

3.7 Participação do PSD relativa a instalação de câmaras de videovigilância no edifício da Câmara Municipal de Vinhais

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

3.8 Comunicação do PSD Madeira dirigida ao delegado da CNE

A Comissão tomou conhecimento da comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, solicitar ao Senhor Dr. Paulo Barreto cópia da resposta remetida ao PSD Madeira. -----

3.9 Participação do PS contra o jornal "Portugal em Foco", editado no Brasil, relativa ao teor de uma notícia publicada na edição de 26 de Maio sobre a recolha dos boletins de voto dos cidadãos residentes no estrangeiro

Proc. n.º 69/AR-2011

A Comissão apreciou a Informação e a notícia publicada no site da Agência Lusa que constituem anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, remeter cópia da Informação ao jornal "Portugal em Foco" a fim de serem corrigidas as informações prestadas aos eleitores sobre o exercício do direito de voto dos portugueses residentes no estrangeiro. -----

3.10 Pedidos de esclarecimento de cidadãos relativos ao envio dos boletins de voto dos eleitores recenseados no estrangeiro – Eleição dos Deputados à Assembleia da República de 5 de Junho de 2011



[Handwritten signature]
74.

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta. -----

3.11 Participação da CDU por remoção da propaganda colocada na Av. Sá da Bandeira, nas Escadas Monumentais, no Largo da Estátua do Papa e nos Arcos do Jardim em Coimbra

A Comissão aprovou, por unanimidade dos Membros presentes, a Informação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, remeter todos os elementos do processo aos serviços competentes do Ministério Público. -----

3.12 Participações de cidadãos relativas ao sítio <http://legislativas.sapo.pt/2011>

A Comissão apreciou a comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou, por unanimidade dos Membros presentes, reiterar à direcção do Portal Sapo que é entendimento desta Comissão que o referido sítio deve conter informação sobre todas as candidaturas concorrentes à eleição, devendo a apresentação das mesmas, em cada círculo, ser ordenada de acordo com o resultado do sorteio que determinou a ordem das candidaturas no boletim de voto. -----

3.13 Comunicação do Comando Metropolitano da PSP do Porto relativa a distribuição de propaganda

A Comissão apreciou a comunicação que constitui anexo à presente acta e deliberou por unanimidade dos Membros presentes, transmitir ao Comando Metropolitano da PSP do Porto e à Direcção Nacional da PSP o entendimento da CNE sobre distribuição de propaganda política no interior de espaços privados de acesso público. -----

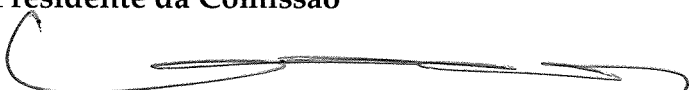
E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a sessão pelas 13.00 horas.-----




Comissão Nacional de Eleições

Para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


Fernando da Costa Soares

O Secretário da Comissão


Joaquina Maria Alves Martins Amorim